

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO DE PROTOCOLO
IMPUGNAÇÃO (LICITAÇÃO)

Usuário: JGOMES

02/07/14 08:58

Exercício: 2014

Página: 1/1

4R Sistemas

Protocolo: 27422/1/2014

Dt. Abertura: 7/2/14 8:53

Atendente: JGOMES

Solicitante: INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA

Endereço: AVENIDA TIRANDENTES, 4455 SETOR INDUSTRIAL,

CGC/CPF: 78.589.504/0001-86

RG:

Telefone: (43)3378-5500 Celular:

Observação:

REFERENTE AO EDITAL Nº 75/2014 - SEDEX Nº SF609054585BR

Solicitante: _____

INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO DE PROTOCOLO
IMPUGNAÇÃO (LICITAÇÃO)

Protocolo: 27422/1/2014

Dt. Abertura: 7/2/14 8:53

Atendente: JGOMES



INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO
MÉDICO-HOSPITALAR,
LABORATORIAL E
CIENTÍFICA



Av. Tiradentes, 4455

Fone (55) (43) 3378-5500

Fax (55) (43) 3378-5501

CEP 86072-000

Londrina - PR

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C. 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



ATT SETOR DE LICITAÇÃO.

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 75/2014.

A Empresa, INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, com sede AVENIDA TIRADENTES, 4455, SETOR INDUSTRIAL, LONDRINA-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, por seu representante legal, vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, com base nas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 11/07/14 (sexta-feira) e hoje é dia 27/06/14 (sexta-feira), portanto, respeitando os 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, como segue:

"Art. 41. (...)

(...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos



INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO
MÉDICO-HOSPITALAR,
LABORATORIAL E
CIENTÍFICA



Av. Tiradentes, 4455

Fone (55) (43) 3378-5500

Fax (55) (43) 3378-5501

CEP 86072-000

Londrina - PR

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86

ICMS 601.03117-54

C.M.C. 015.099-1-C

Ativ. 241.104-0

CREA 4551-F

envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja **procedido** o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapetininga instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão presencial, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais médicos para várias unidades de saúde, conforme cadastro de proposta, nº 13.781069000/1130-13, no Fundo Nacional de Saúde, com recursos liberados através de emenda parlamentar – Secretaria de Saúde.

Contudo, a Indrel tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências e especificações do equipamento, a competitividade pretendida e a melhor contratação





INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO
MÉDICO-HOSPITALAR,
LABORATORIAL E
CIENTÍFICA



Av. Tiradentes, 4455

Fone (55) (43) 3378-5500

Fax (55) (43) 3378-5501

CEP 86072-000

Londrina - PR

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86

ICMS 601.03117-54

C.M.C. 015.099-1-C

Ativ. 241.104-0

CREA 4551-F

almejada para equipamentos específicos para esta finalidade, estavam comprometidas, por configurar direcionamento, o que não se espera, não restando à Indrel alternativa, senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

DAS ALTERAÇÕES QUE DEVERIAM SER FEITAS NO EDITAL E NA MINUTA CONTRATUAL

1) DESCRIÇÃO DO EDITAL:

1.1 - Para o item 35 - CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS:

"Capacidade no mínimo 16.000 doses/ampolas de 5 ml." (grifo nosso)

Com a máxima vênia, para que a descrição do edital não venha a ser considerado direcionado a somente uma marca, deveria constar/ser alterado para o item 35:

"Capacidade no mínimo 16.000 doses OU mínimo de 260 litros úteis."

A capacidade em doses conforme descrita é característica específica de uma única empresa restringindo a participação dos demais concorrentes. Sugerimos acrescentar em litros para que mais de um fornecedor consiga participar da licitação com igualdade, com equipamento equiparado. Com as alterações sugeridas em nada irá interferir na qualidade ou funcionamento do equipamento, muito pelo contrário, ficará aberto para um número significativo de participantes e assim ter condições de obter o melhor preço na fase de lances e melhores propostas. A descrição anterior está completamente direcionada para o fornecimento de uma única e exclusiva marca/fabricante não sendo esta a finalidade de uma licitação, pedimos, portanto a alteração acima para incluir a participação das demais empresas fabricantes de equipamentos para a mesma finalidade





INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO
MÉDICO-HOSPITALAR,
LABORATORIAL E
CIENTÍFICA



Av. Tiradentes, 4455

Fone (55) (43) 3378-5500

Fax (55) (43) 3378-5501

CEP 86072-000

Londrina - PR

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86

ICMS 601.03117-54

C.M.C. 015.099-1-C

Ativ. 241.104-0

CREA 4551-F

desejada e com tecnologia equiparada e superior pois nossos equipamentos são fabricados internamente em aço inoxidável, material nobre e superior ao aço tratado.

Efetuando-se tal mudança de forma administrativa através desta impugnação, a Prefeitura Municipal de Itapetininga estaria retomando a regularidade de e, por sua vez, a administração atenderia o princípio maior da lei, ou seja, a supremacia do interesse público.

A Lei, quando da impossibilidade de se prever de antemão e abstratamente todas as diminutas situações a ser abarcada por seu comando, concede à Administração Pública certa margem discricionária, para que se trilhe o melhor caminho a atingir o interesse da coletividade no caso específico e concreto.

Todavia, não se pode olvidar que a Administração não tem o condão de agir a seu bel-prazer, perfilando caminhos que passam ao largo do interesse público, de forma disparatada e desarrazoada.

Contudo, a restrição à participação de empresas sem critérios objetivos de qualidade (e não meros detalhes que desconfiguram o objeto em si) não possui justificativa razoável e restringe a maior competição, o que não pode ser permitido.

Ora, se o objetivo precípua da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível de equipamentos específicos para tal finalidade, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas de equipamentos que realmente atendam as exigências dos órgãos competentes, em fomento à competição.

As exigências verificadas no Edital dificultam/impedem a participação competitiva da ora licitante neste procedimento, o que prejudicará principalmente à Administração Pública, que estará recebendo ofertas de diversos equipamentos que não tem a finalidade para tal armazenamento.





INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA

REFRIGERAÇÃO
MÉDICO-HOSPITALAR,
LABORATORIAL E
CIENTÍFICA



Av. Tiradentes, 4455

Fone (55) (43) 3378-5500

Fax (55) (43) 3378-5501

CEP 86072-000

Londrina - PR

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C. 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

Ao se admitir esta despropositada participação, sem qualquer respaldo legal, técnico, econômico ou de qualquer outra espécie, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.



DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a INDREL **solicita com o devido respeito que V. S^a**. julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão do certame, evitando assim medidas judiciais cabíveis para este processo licitatório.

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 27 de junho de 2014.



INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.
JOÃO FERNANDO RAPCHAM



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ
FONES: (15) 3376-9643 3376-9649

Memorando PMI/SMS/593/2014

Itapetininga, 02 de Julho de 2014

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Compras, Licitações e Contratos


A/C José Gustavo dos Santos

Tendo em vista a impugnação feita pela Empresa INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA a respeito do item 35 do Pregão Presencial 75/2014 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos para as unidades de saúde, temos a informar que a descrição de capacidade em doses para o equipamento “Câmara de conservação de vacinas”, é uma prerrogativa técnica que está de acordo com a demanda de cada unidade de saúde e o fato de ser descrito a capacidade em litros para está secretaria não é de suma importância.

Fora observado também que no site comercial da referida impugnante, há equipamento que atende ao solicitado e não é feito menção de capacidade em litros, além do fato de que no processo consta 3 cotações que atende ao descritivo, inclusive da marca desta.

Salientamos que o fato de solicitar capacidade mínima de doses não é um direcionamento a determinado produto, tanto que fazemos uso do termo “mínimo”, pois este é a capacidade mínima que precisamos para as unidades de saúde, não se opondo a equipamentos com capacidade maior.

Portanto, esta secretaria não está de acordo com a solicitação de mudança no edital.


Felipe Thibes Galvão
Secretário de Saúde

Saiba Mais +

Modelo

22D RWV

DESCRIÇÃO

Anexos feitas para o armazenamento seguro de vacinas e medicamentos.

Capacidade: 12.500 vacinas (5ml - vacinas).

Sistema de comando com temperatura de processamento digital das micro +2 ° C a +8 ° C, em fabricante de setembro +4 ° C.

Dentro da câmara feito inteiramente de aço inoxidável vida útil do equipamento e longa com sistema de gaveta original feito inteiramente de aço inoxidável



Saiba Mais +

Modelo

440D RWV

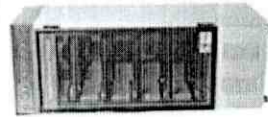
DESCRIÇÃO

Anexos feitas para o armazenamento seguro de vacinas e medicamentos

Capacidade: 22 mil vacinas (5ml - vacinas).

Sistema de comando com temperatura de processamento digital das micro +2 ° C a +8 ° C, em fabricante de setembro +4 ° C.

Dentro da câmara feito inteiramente de aço inoxidável vida útil do equipamento e longa com sistema de gaveta original feito inteiramente de aço inoxidável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9639 – Fax (15) 3376-9640
ESTADO DE SÃO PAULO

Itapetininga, 04 de julho de 2014.

Para: PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS

DD. Pregoeiro

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL NO. 75/2014 -- EMPRESA IMPUGNANTE: INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA VÁRIAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME CADASTRO DE PROPOSTA Nº13.781069000/1130-13, NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, COM RECURSOS LIBERADOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR – SECRETARIA DE SAÚDE..

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial no. 75/2014, interposto pela empresa **INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, através do protocolo n. 27.422/1/2014.

A esse respeito passo a tecer as seguintes considerações.

Inicialmente, registro que tomo ciência do presente expediente administrativo em face da designação desta funcionária para responder pelo Departamento de Suprimentos e Contratos e para prestar auxílio técnico ao Departamento de Suporte às Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Negócios Jurídicos, emitindo pareceres nos termos do art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/93, referente as minutas de editais de licitação e contratos, eventuais impugnações e recursos, a partir de 14 de abril de 2014, através da Portaria n. 276/2014.

A referida impugnação foi interposta no dia 02/07/2014, e a sessão de abertura está designada para o dia 10/07/2014 às 09:00 horas, portanto é tempestiva, estando dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, nos termos do artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e o item 15.1 do edital, podendo ser recebida e julgada em seu mérito.

A empresa impugnante volta-se contra o edital, resumidamente, nos seguintes aspectos:

1. Entende que o item nº 35 do edital – Câmara de Conservação de Vacinas deverá ter a sua capacidade mínima alterada de 16.000 doses/ampolas de 05 ml para a capacidade mínima de 16.000 doses ou mínimo de 260 litros úteis.
2. A impugnante afirma que o descritivo atual da capacidade mínima do item 35 apenas poderá ser atendida por um única marca/fabricante e que a alteração recomendada

gcy 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9639 – Fax (15) 3376-9640
ESTADO DE SÃO PAULO

possibilitaria a participação de mais empresas no certame, garantindo a aplicação do princípio da supremacia do Poder Público.

3. Afirma que o descritivo quanto a capacidade mínima do item em comento não possui critérios objetivos de qualidade, e sim apenas detalhes que desconfiguram o objeto em si, restringindo a competitividade no certame.

4. Relata ainda que as exigências do edital dificultam/impedem a participação competitiva da ora licitante neste procedimento, o que prejudicará principalmente à Administração Pública, que estará recebendo ofertas de diversos equipamentos que não tem a finalidade para tal armazenamento e que esta exigência não tem respaldo técnico, legal ou de qualquer outra espécie, privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

5. E por derradeiro, em seu pedido, vem requerer as alterações necessárias no edital, e anexos com a consequente suspensão e republicação do certame para evitar as medidas judiciais para este processo licitatório.

Primeiramente, transcrevo o item 35 do edital do certame licitatório em comento:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
35	13	UN	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINA - Construção em gabinete internamente em termoplástico ou inoxidável. Porta externa com fecho magnético e guarnição portas interna em acrílico transparente. No mínimo quatro prateleiras tipo "grelha"/gaveta em aço tratado pintado a pó eletrostático. Equipada com três sensores. Menu para multi sensores com visualização simultânea de todos os sensores instalados. Sistema de monitorização de rede, restabelecendo os parâmetros de programação caso ocorra uma variação de energia elétrica. Conjunto de segurança analógico que permita a manutenção da temperatura na faixa de +2,5°C a +7,5°C na eventualidade de uma falha no sistema eletrônico micro processado. Alarmes audiovisuais para a porta aberta e para a alta e baixa temperatura pré-calibradas respectivamente em	R\$8.673,34	R\$112.753,42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9639 – Fax (15) 3376-9640
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>+2,0°C e +6,0°C, podendo ser ajustada manualmente em outras temperaturas. Chave geral tipo disjuntor para a proteção da câmara. Temperatura de operação: +4°C memorizada. Capacidade no mínimo 16.000 doses / ampolas de 5 ml (grifo nosso). Alimentação elétrica: 127V. Dimensões externas aproximadas: largura: 62 cm; profundidade: 74cm; altura: 167cm. Apresentar registro na Anvisa e catálogo do produto.</p>		
--	--	--	--	--	--

A impugnação apresentada foi encaminhada pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos à Secretaria Municipal de Saúde para análise e parecer técnico quanto a presente impugnação, e a mesma se manifestou através do Memorando PMI/SMS/593/2014, nos termos destacados abaixo:

"(...)temos a informar que a descrição de capacidade em doses para o equipamento "Câmara de Conservação de Vacinas", é uma prerrogativa técnica que está de acordo com a demanda de cada unidade de saúde e o fato de ser descrito a capacidade em litros para esta secretaria não é de suma importância.

Fora observado também que no site comercial da referida impugnante, há equipamento que atende ao solicitado e não é feita menção de capacidade em litros, além do fato de que no processo constam 03 (três) cotações que atende ao descritivo, inclusive da marca desta.

Salientamos que o fato de solicitar capacidade mínima de doses não é um direcionamento a determinado produto, tanto que fazemos uso do termo "mínimo", pois este é a capacidade mínima que precisamos para as unidades de saúde, não se opondo a equipamentos com capacidade maior.

Portanto, esta secretaria não está de acordo com a solicitação de mudança no edital. (grifo nosso)"

Respaldo o parecer técnico da Secretaria de Saúde, deixo de efetuar qualquer manifestação à respeito das especificações técnicas do produto em questão, analisando tão somente o aspecto legal da impugnação apresentada. Pelos motivos alegados pelo impugnantes verifica-se que o edital combatido não enseja alteração, senão vejamos.

De acordo com o próprio parecer da Secretaria solicitante fica demonstrado que o edital ao colocar a capacidade mínima, abre-se a possibilidade de que as empresas que possuam produtos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9639 – Fax (15) 3376-9640
ESTADO DE SÃO PAULO

capacidade igual ou superior estão aptas a participar do certame. Foi anexado ao parecer técnico, o descritivo do equipamento modelo 440D RVV que está no site da empresa impugnante, e que segundo a própria Secretaria atende ao descritivo do edital, tendo em vista que a capacidade deste equipamento é de 22 mil vacinas (5ml – vacinas).

Diante de todo o exposto, pelas razões supra mencionadas, ENTENDO QUE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA DEVERÁ SER INDEFERIDA, não vislumbrando necessidade de alteração do edital, prosseguindo-se o certame licitatório, uma vez que os princípios basilares constantes do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

É o meu parecer, s.m.j.


Graziela Ayres Eto Gimenez

OAB/SP 159.753



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

_____ **ESTADO DE SÃO PAULO**_____

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL NO. 75/2014 – EMPRESA IMPUGNANTE: INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA VÁRIAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME CADASTRO DE PROPOSTA Nº13.781069000/1130-13, NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, COM RECURSOS LIBERADOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR – SECRETARIA DE SAÚDE.

O Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 329/2014, vem através deste **ratificar** o parecer técnico da Secretaria de Saúde (Memorando PMI/SMS/593/2014) e o laudo de julgamento do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, que seguem anexados a este termo, e assim fica **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, mantendo-se o descritivo do item 35 do edital, e a data de abertura do certame para o dia **11.07.2014 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Pregão Presencial, localizada no Paço Municipal, localizada à Praça dos Três Poderes, 1.000 -- Jardim Marabá.**

O presente julgamento fica disponibilizado no site www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico da modalidade Pregão Presencial.

Itapetininga, 04 de julho de 2014


PAULO CESAR DE PROENÇA WEISS
PREGOEIRO

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA/CARIMBO

FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTES ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO NÚMERO (15) 3376-9640 OU PELO E-MAIL: pregao@itapetininga.sp.gov.br